



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.243, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

**Institui no Município de Guaíba a
Campanha Permanente de Arrecadação de
Calçados.**

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Guaíba, a Campanha Permanente de Arrecadação de Calçados, dedicada à arrecadação e distribuição de calçados às pessoas vulneráveis.

Art. 2º. A Campanha Permanente de Arrecadação de Calçados tem por finalidade a arrecadação de sapatos usados ou novos, tais como tênis, botas, sandálias, doados pela comunidade e por entidades com fins e sem fins lucrativos, e sua consequente distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Guaíba.

Art. 3º. Para estimular o desenvolvimento da Campanha Permanente de Arrecadação de Calçados, poderão ser realizadas campanhas de voluntariado visando à participação cidadã nas entidades interessadas, além de encontros, palestras e debates sobre a relevância e o aperfeiçoamento da política pública instituída por esta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



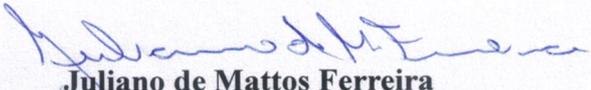


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de setembro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH
22/09/22
15:00
15821

PLL 107/2022 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B37C878EE7BD1FA24A9F3DF3B4C51D

